

de 1850, sobre as divisas entre Jundiaby e Paranahyba, fica alterado na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 166 em 21 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 455 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 15 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou o seguinte :

Artigo unico. O producto da capitação estabelecida no municipio de Santa Izabel pelo art. 1.º da lei provincial n. 26 de 23 de Abril de 1849, poderá ser igualmente applicado á construcção de um cemiterio na mesma villa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e um de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, declarando que o producto da capitação estabelecida no municipio de Santa Izabel poderá ser igualmente applicado á construcção de um cemiterio na mesma villa, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 166 v. em 21 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 456 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 16 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal da cidade de Itú fica auctorizada para vender em hasta publica uma morada de casa sita na rua das Casinhas da mesma cidade, pertencente á fabrica de Nossa Senhora da Candellaria de Indaiatuba, sendo seu producto applicado para as obras da matriz da mesma freguezia. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a camara municipal de Itú para vender em hasta publica uma morada de casa sita na rua das Casinhas da mesma cidade, e seu producto applicado para as obras da matriz da freguezia de Indaiatuba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

